CONTRATO N° 0025/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ E A EMPRESA AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA-EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA O CANTOR AMADO BATISTA NO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME PACTUADO ABAIXO.

O Município de Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, neste ato representado pela Ilmo. Sr. Amerson Lima Moura, Secretário Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA-EIRELI, inscrita no C.N.P.J N° 55.949.416/0001-42, com sede na Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Cotia - SP, CEP:06.705-520, neste ato representada pelo Sr. Bruno Henrique Bernardo Batista, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG: 3953354, inscrito no CPF: 727.674.991-68, residente e domiciliado na Rua das Guarirobas, Qd 05ª Lote 10, Condomínio Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023, Processo Administrativo nº 0.010.000.478/2023, com fundamento no Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores, o disposto na Lei nº 10.406/2002, em face das disposições citadas no artigo 54 da Lei 8.666, de 1993, o qual determina, com ênfase e precisão matemática, a incidência supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado aplicável aos contratos administrativos, sendo observadas as regras e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação, através de empresa detentora de exclusividade para agenciamento e comercialização das apresentações artísticas do cantor AMADO BATISTA, a ser realizado dia 26 de janeiro de 2024, no município de Pajeú do Piauí.

1.2 Para a execução do objeto do contrato, a contratada se compromete a realizar todas as medidas necessárias para a apresentação do Show do cantor AMADO BATISTA, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de cachê dos artistas, ECAD, translado aéreo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas necessárias para viabilizar a realização do show, ficando claro que o contratante não arcará com nenhuma despesa além da contida na Proposta apresentada pela contratante que integra o presente instrumento como se nele transcrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 Para contratação da apresentação artística objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 260.000,00** (Duzentos e sessenta mil reais), que corresponde ao custo do cachê do artista e despesas necessárias para o translado do artista e sua equipe até o local de hospedagem.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de translado aéreo, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATANTE as despesas com alimentação, hospedagem dos músicos e integrantes da banda, camarim, bem como o fornecimento de translado terrestre através de duas vans executivas que transportará os músicos do local da hospedagem até o local do evento.

2.4 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante observando o disposto neste contrato da seguinte forma:

2.4.1 O valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.

2.4.2 O saldo restante poderá ser pago em até 5 dias antes da data prevista para apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

2.5 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios e Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2058	501, 701

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual é a detentora de carta de exclusividade e direitos comerciais par agenciamento e comercialização dos shows do artista, motivo pelo qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes, inclusive por todas as despesas necessárias para apresentação do artista, pagamento dos músicos, ECAD, Ordem dos Músicos, ou toda e qualquer despesa que não seja de obrigação da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

4.2 As demais despesas decorrentes do evento como hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da equipe serão de responsabilidade da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos casos de alteração contratual.
5.2 As datas para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato **será no dia 26 de janeiro de 2024**, sendo que a duração do show sera de pelo menos 01:30h;
5.3 O horário para início dos shows e o local onde será realizado o evento será designado previamente pela Contratante para a equipe de produção do artista.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, representante da Contratante especialmente designado para esse fim, a quem compete adotar todas as medidas para execução do objeto, conforme fixado nesse instrumento.
6.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por danos causados a administração ou a terceiros, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a execução dos serviços, bem como a duração dos shows no evento;

b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com translado terrestre do local da hospedagem até o local do evento, bem como as despesas com hospedagem, refeições e camarins dos músicos e equipe técnica de apoio.

e) Responsabilizar-se pelo translado do cantor, músicos e equipe de apoio na cidade onde acontecerá o show, disponibilizando 01(um) van e 01(um) carro executivo SUV ou uma segunda van conforme solicitado pela produção do artista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a execução dos serviços;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Assegurar a presença do artista e demais músicos com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;

f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato, devendo inclusive designar produtor para acompanhar a montagem da estrutura de som, palco e iluminação, devendo se manifestar formalmente sobre eventual recusa por equipamento ou estrutura disponibilizada pelo Município, em observância aos riders técnicos apresentados pela produção da contratada.

g) Responsabilizar-se pelo o acompanhamento e aprovação da estrutura de som, palco, iluminação e energia fornecidos pela contratante através da análise do rider técnicos dos equipamentos.

h) Providenciar que a equipe técnica responsável pela produção do show possa vistoriar os equipamentos montados com antecedência de no mínimo 24h antes do show, de forma a viabilizar a substituição de material ou equipamento rejeitado peça produção do artista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções contratuais e legais, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

II) Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 50 % sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

10.2 À **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** deixar de executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e a Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023, Processo Administrativo nº 0.010.000.478/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.2 Os casos omissos ou que por ventura não tenha sido aqui especificado serão resolvidos a luz das normas e princípios aplicáveis a matéria;

14.3 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca sede da contratante, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2023.

AMERSON LIMA MOURA:01156091306
Assinado de forma digital por AMERSON LIMA MOURA:01156091306
Dados: 2023.02.24 10:06:07 -03'00'

Amerson Lima Moura
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura e Turismo
P/ CONTRATANTE

BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA:72767499168
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA:72767499168
Dados: 2023.02.28 16:52:55 -03'00'

AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA-EIRELI
C.N.P.J N° 55.949.416/0001-42
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br